

# A casa senhorial do infante D. Luís (1506-1555): dinâmicas de construção e consolidação de um senhorio quinhentista

HÉLDER CABRAL\*

O presente artigo efectua uma primeira abordagem às dinâmicas que regularam a formação, desenvolvimento e consolidação da casa senhorial do infante D. Luís (1506-1555), filho do rei D. Manuel I de Portugal e da rainha D. Maria de Castela e Aragão, atendendo às conjunturas que esta instituição atravessa durante o segundo quartel do século XVI. É necessário, portanto, analisar as jurisdições legadas a D. Luís durante este período, bem como a composição curial das hierarquias presentes no seu senhorio, de maneira a compreender a plataforma de poder que tem ao seu dispor e a quantidade de recursos que consegue redistribuir pelas suas clientelas.

**Palavras-chave:** Infante D. Luís, economia senhorial, redes clientelares, recrutamento curial.

## **The household of prince Luís (1506-1555): formation and consolidation of a sixteenth century aristocratic house.**

This paper performs a first approach to the dynamics that regulated the formation, development and consolidation of the aristocratic household of Prince Luís (1506-1555), son of King Manuel I of Portugal and Queen Maria of Castile and Aragon, given the conjunctures that this institution runs through during the second quarter of the sixteenth century. It is therefore necessary to analyze the jurisdictions given to Luís during this period, as well as the hierarchies present in the composition of his household, in order to understand the platform of power at his disposal and the amount of resources that can be redistributed by his clientele.

**Keywords:** Prince Luís, seigniorial economy, client networks, curial recruitment.

---

\* Doutorando em História pela Universidade de Évora- CIDEHUS, bolsista FCT. Agradeço os comentários de João Paulo Salvado, moderador do painel "Corte e casas senhoriais II", bem como as questões colocadas pela restante audiência presente durante o debate sobre esta comunicação, apresentada ao *III Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna* (III EJIHM).

O presente artigo tem como objectivo principal compreender as lógicas por detrás da formação, estrutura e consolidação da casa senhorial do infante D. Luís (1506-1555), atendendo às variadas conjunturas que esta instituição atravessa, *grosso modo*, durante o segundo quartel do século XVI. Impõe-se, portanto, um duplo enfoque que permita avaliar as dimensões inerentes às jurisdições do senhorio deste Infante, bem como composição e o recrutamento clientelar presentes na estrutura curial que compõe a sua casa.

Deste modo, uma análise das mercês e benesses concedidas pela Coroa ao longo deste período afirma-se como imperativa, avaliando assim as bases da sustentação econômica desta estrutura. Por outro lado, as dinâmicas relativas ao grupo clientelar organizado em torno do senhorio merecem especial atenção, já que tais indivíduos configuram relações de poder entre esta esfera de poder e as restantes instituições, quer no campo político da monarquia portuguesa e respectivos órgãos, quer no relacionamento com atores e centros de poder oriundos de unidades políticas distintas.

As transformações levadas a cabo durante o período tardo medieval/renascentista<sup>1</sup> nas distintas unidades políticas proto estatais europeias, em que fatores como indistinção entre o público e o privado e a falta de centralidade da monarquia justificam tradicionalmente a posse – por parte de privados – de uma mole imensa de recursos políticos, econômicos e militares, conduziriam ao surgimento de redes de dependência e redistribuição desses bens, em que as cabeças seriam os titulares de casas senhoriais<sup>2</sup>. Por outro lado, ao assumir esta premissa, admite-se a existência de um modelo pluricurial e a eventual cooperação entre Coroa e casas nobiliárquicas, com a participação destes na política central da monarquia<sup>3</sup>, o que por si acompanha as tendências da historiografia mais recente e as críticas ao modelo apresentado por Norbert Elias, em especial a reciprocidade nas relações na cúria régia concebendo a corte enquanto centro de domesticação da nobreza<sup>4</sup>.

A política régia de doações patente na dinastia de Avis é reconhecida pelo fato de agradecer os membros da família real e seus descendentes – entre outras figuras da alta nobreza do Reino – com estados e casas de dimensão considerável<sup>5</sup>, não raras vezes doando domínios fundiários e privilégios em zonas relativamente marginais do Reino e, portanto, longe do centro político, onde estes senhores exerciam um conjunto de prerrogativas (jurisdição cível e criminal, cobrança de impostos, concessão de nobreza no caso dos infantes, entre outras) que, no limite, os aproximavam da dignidade régia, não obstante se encontrarem permanentemente na dependência do monarca.

A constituição dos estados destes infantes manuelinos é assunto ainda não devidamente afluído pela historiografia portuguesa. O mesmo se pode afirmar sobre a evidente lacuna nos trabalhos aprofundados sobre as casas senhoriais destes príncipes enquanto centros de poder, apesar da existência de apontamentos úteis, retirados de trabalhos de pendor biográfico e em

1 Rita Costa Gomes. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995; Kate Mertens. *The English Noble Household 1250-1600*. London: Blackwell, 1988. p. 17-51.

2 Sharon Kettering. *Patrons, brokers and clients in seventeenth-century France*. Oxford: Oxford University Press, 1986; Volker Press. 'La Corte Príncipesca in Germania nel XVI e XVII Secolo' In: Cesare Mozzarelli (org.). *"Familia" del principe e famiglia aristocratica*. Roma: Bulzoni, 1988. Vol. I. p. 159-179; Mafalda Soares da Cunha. 'Nobreza, rivalidade e clientelismo no século XVI' In: *Penélope: fazer e desfazer a História*, nº 29. Lisboa, 2003. p. 33-34.

3 Entre outros, saliente-se: Ronald G. Asch. 'Court and Household from the fifteenth to the seventeenth centuries' In: Ronald G. Asch & Adolf M. Birke (eds.). *Princes, patronage and the nobility: the court at the beginning of the Modern Age c. 1450-1650*. Oxford: Oxford University Press, 1991. p. 1-38; e, ainda, Jeroen Duindam. *Myths of power: Norbert Elias and the Early Modern European Court*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2000. p. 81-98.

4 Norbert Elias. *A sociedade de corte*. Lisboa: Estampa, 1989.

5 Luís Filipe Oliveira & Miguel Jasmim Rodrigues. 'Um processo de reestruturação do domínio social da nobreza: a titulação na 2ª dinastia' In: *Revista de História Econômica e Social*, nº 22. Lisboa, 1988. p. 77-114; Mafalda Soares da Cunha. 'A nobreza portuguesa no início do século XV: renovação e continuidade' In: *Revista Portuguesa de História*, nº 31, vol. II. Coimbra, 1996. p. 219-252.

torno das dimensões curiais que lhe são inerentes<sup>6</sup>. De modo similar, os esforços levados a cabo durante as últimas décadas, por um conjunto de autores que se dedicaram ao estudo dos senhorios aristocráticos medievais e modernos, tem fornecido bons contributos neste desígnio, em boa parte influenciados por tradições historiográficas orientadas pelo estudo das instituições e da história social dos poderes<sup>7</sup>.

Partindo destas premissas, procura-se compreender toda esta complexa plataforma de poder de que o infante D. Luís poderia dispor, redistribuindo uma série de privilégios de índole variada pelas hierarquias que compunham a estrutura curial do seu senhorio. Tais hierarquias encontravam-se, por sua vez, espelhadas numa densa e complexa teia de interesses pessoais e familiares que ultrapassavam, na maior parte das vezes, o âmbito do próprio ducado, manifestando-se nos assuntos tratados com distintos centros de poder, situados dentro e fora do campo político da monarquia portuguesa.

### O ducado de Beja: uma reordenação do poder?

Aproximando esta dinâmica a um caso concreto, pode-se afirmar que o ducado de Viseu/Beja ilustra a referida política régia na plenitude, já que foi sucessivamente governado por membros da família real (infante D. Henrique, infante D. Fernando, infanta D. Beatriz), culminando na anexação deste título pela própria Coroa no momento da subida do então duque D. Manuel ao trono<sup>8</sup>. Enquanto monarca, o próprio D. Manuel, teria previsto a investidura do seu filho segundo, o infante D. Luís, no governo do ducado de Beja (ainda que o seu testamento não mencione especificamente o “estado” a conceder a este príncipe), algo que apenas D. João III concretizou, após o falecimento do seu pai<sup>9</sup>.

Contrariando a típica tradição medieval de constituição de casa (e respectiva autonomização) aos filhos varões por volta da maioridade<sup>10</sup> – assim acontecendo, por exemplo com o príncipe D. João<sup>11</sup> - o infante D. Luís tomaria a sua casa numa idade relativamente tardia. Receberia o título de Duque de Beja a 27 de Agosto de 1527 (contava então vinte e um anos de idade), tendo o monarca doado o senhorio um conjunto significativo de cidades e vilas entre as quais, Covilhã, Serpa e Moura<sup>12</sup>. Com as posteriores doações no seguinte ano de 1528, baseadas em espaços situados no Entre Douro e Minho e em Trás os Montes, bem como da jurisdição sobre o Priorado

6 Entre outros estudos, consulte-se Ana Isabel Buescu. *D. João III*. Mem Martins: Temas e Debates, 2007. p. 59-66; João Ricardo Eusébio Silva. *Estrela Clara de Aurora: Isabel de Portugal (1503-1539)*. Infância e educação de uma princesa de Portugal. Lisboa: Dissertação de Mestrado em História Moderna e dos Descobrimentos, Universidade Nova de Lisboa, 2010. p. 108-137; Carlos Coral. *O último Avis: D. António, o antonismo e a crise dinástica portuguesa (1540-1640)*. São Paulo: Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 2010. p. 75-83; Carla Alferes Pinto. *A infanta dona Maria de Portugal (1521-1577): o mecenato de uma princesa quinhentista*. Lisboa: Fundação Oriente, 1998. p. 67-78.

7 Sem qualquer propósito de exaustividade, atente-se, entre outros, em António M. Hespanha. *As vésperas do Levantamento: instituições e poder político, Portugal, século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994; Bartolomé Clavero. *Mayorazgo: propiedad feudal en Castilla, 1369-1836*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1989; José Mattoso. *Nobreza medieval portuguesa: a família e o poder*. Lisboa: Editorial Estampa, 1981; Nuno G. Monteiro. *O crepúsculo das grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal: 1750-1832*. Lisboa: IN/CM, 1998; Mafalda Soares da Cunha, *A casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editorial Estampa, 2000.

8 Anselmo Braamcamp Freire. *Brasões da sala de Sintra*. 2ª Ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930. vol. III. p. 334-335; João Paulo Oliveira e Costa. *D. Manuel: 1469-1521*. Um príncipe do Renascimento. Lisboa: Temas e Debates, 2007. p. 85-92.

9 Divisão Geral de Arquivos/Torre do Tombo (DGA/TT). *Chancelaria de D. João III, Doações, ofícios e mercês*, Livro 30. *Carta de doação do ducado de Beja ao infante D. Luís*, 05/08/1527. fl. 120.

10 Rita Costa Gomes. *Op. cit.*, p. 221.

11 Ana Isabel Buescu. *Op. cit.*, p. 59-66.

12 DGA/TT. *Chancelaria de D. João III*, Livro 30. *Carta de doação do ducado de Beja ao infante D. Luís*, 05/08/1527. fl. 120.

do Crato<sup>13</sup>, donde proviriam réditos apreciáveis, esta casa teria então adquirido mais condições financeiras para sustentar todas as estruturas administrativas necessárias a um grau mínimo de autonomização. Esta tendência viria a ser incrementada com as consecutivas benesses régias das décadas de trinta e quarenta, bem como com os legados testamentários de D. Beatriz de Meneses, condessa de Marialva e Loulé, que aumentaram consideravelmente as jurisdições de D. Luís, nomeadamente através dos direitos de apresentação eclesiástica (padroados) que se encontravam na posse da casa de Marialva<sup>14</sup>.

Contudo, a devida apropriação e consolidação destas jurisdições não era imediata e os indícios do momento preciso em que o infante se aparta fisicamente da Coroa relatam que tal teria ocorrido no ano de 1530, quando este contaria vinte e quatro anos<sup>15</sup>. As razões que originam este “atraso”, provavelmente propositado, não são completamente claras. É legítimo assumir que a política cortesã de D. João III tenha privilegiado certos setores da nobreza, em detrimento de outros mais favorecidos ao tempo de seu pai, D. Manuel I, e tal dinâmica é também visível na atribuição de títulos aos indivíduos mais próximos ao monarca<sup>16</sup>.

A situação específica de D. Luís pode decorrer de um par de hipóteses complementares. A concessão de estado e casa, assumindo que é uma condição própria à separação dos descendentes da corte régia, com vista a satisfazer as necessidades inerentes ao matrimônio, poderia indicar que o infante só seria investido quando uma proposta matrimonial gerasse consenso, algo que nunca viria a acontecer. Por outro lado, a doação do ducado de Beja em 1527 é reveladora de uma certa hierarquização da política matrimonial joanina, já que tanto o rei como as irmãs mais velhas de D. Luís (Beatriz e Isabel) estavam, ao tempo, consorciados. As notícias de que só em 1530 o infante “tomou a sua casa” estariam relacionadas com a necessidade de aprofundar processos de transmissão do poder no seguimento da apropriação das jurisdições que outrora pertenciam à Coroa – nunca seria um processo imediato, atendendo ainda às inquirições promovidas pelo poder régio entre 1527-1532.

Todavia, o fato de o infante D. Fernando (1507-1534) ter-se casado com D. Guiomar de Noronha, herdeira única do Condado de Marialva e Loulé, igualmente em 1530 podia ser apontado como uma hipótese plausível, atendendo ao fato de D. Luís ser mais velho e, como tal, prioritário na linha de sucessão ao trono, na eventualidade de o monarca não possuir descendência. Não obstante, é sabido que este matrimônio foi negociado ainda ao tempo de D. Manuel I e apenas se adiou devido ao pleito travado com D. João de Lencastre, Marquês de Torres Novas, por alegadamente ter casado “a furto” com D. Guiomar<sup>17</sup>. De resto, os seus irmãos mais novos

13 DGA/TT. *Chancelaria de D. João III*, Livro 14. *Doação de Aguiar, Pena, S. João de Rei e Terras de Bouro*, 28/05/1528. Fl. 112-v; DGA/TT. *Chancelaria de D. João III*, Livro 41. *Doação da jurisdição do Priorado do Crato*, 10/03/1529. Fl. 62.

14 O Fundo das *Gavetas da Torre do Tombo*, em particular a gaveta nº 9, encontra-se repleta de autos de posse do padroado de igreja que eram pertença dos Coutinhos, bem como instrumentos de posse de bens imóveis (quintas, casas, vinhas e outras propriedades). Vejam-se com especial atenção os documentos nº 19, maço 7, e nº 18, maço 8, da gaveta aqui discriminada, pois tais fólios dão conta da documentação referente aos padroados do infante D. Luís e de D. António, Prior do Crato, herdados por via da casa de Marialva. Publicado em Luís Filipe Oliveira. ‘O arquivo dos condes de Marialva num inventário do século XVI’ In: Filipe Themudo Barata (ed.). *Elites e redes clientelares na Idade Média: problemas metodológicos*. Lisboa: Edições Colibri/CIDEHUS-UE, 2001. p. 221-260. Numa carta enviada a Carlos V, o embaixador castelhano dá conta da renda herdada pelo infante D. Luís após o falecimento da Condessa de Marialva. A estimativa andaria pelos dois mil ducados (aproximadamente 800.000 reais), embora não se saiba qual a natureza da mesma. Veja-se Archivo General de Simancas (AGS). *Estado*, leg. 371, 20/05/1538. Fl. 125.

15 DGA/TT. *Casa Real, Núcleo Antigo*. Livro 186. *Livro de moradores da casa do infante D. Luís*, 1555. De acordo com as várias referências contidas neste último volume, muitos dos seus criados que posteriormente seriam filhos na Casa Real estavam ao seu serviço desde 1530, ano em que o Infante tinha “montado a sua casa”.

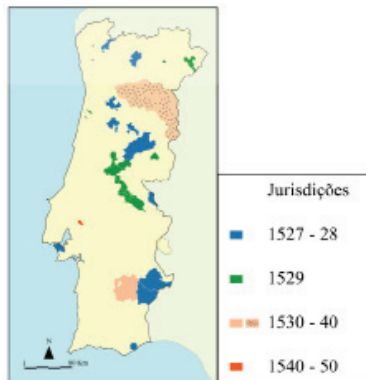
16 Sobre a dinâmica de titulação no reinado joanino, veja-se Jean Aubin. ‘La noblesse titré sous D. João III. Inflation ou fermeture?’ In: *Le Latin et L’Astrolabe*. Recherches sur le Portugal de la Renaissance, son Expansion en Asie et les Relations Internacionales. Lisboa/Paris: CCCG/CNCDP, 1996. vol. II. p. 371-383.

17 António Caetano de Sousa. *Provas da história genealógica da casa real portuguesa*. Coimbra: Atlântida, 1948. Tomo II. Parte II. p. 185-194; Ana Isabel Buescu. *Op. cit.*, p. 144-146.

(Henrique, Duarte e Maria) viriam todos a receber as respectivas casas durante a década de trinta, com exceção de D. Afonso, pela natureza das funções eclesiásticas que exercia deste tenra idade<sup>18</sup>.

Apesar de se dispor dos instrumentos de doação das jurisdições que foram investidas em D. Luís enquanto cabeça do ducado de Beja e governador do Priorado do Crato, saliente-se que avaliar do ponto de vista económico este senhorio afigura-se como uma tarefa extremamente difícil visto que a inexistência de fontes primárias como livros de receita e despesa ou livros da chancelaria do ducado impossibilitam o conhecimento total dos rendimentos que estariam à sua disposição. A legislação municipal do período, consubstanciada nos forais reformados ao tempo de D. Manuel I, dá conta dos direitos e/ou rendimentos que são devidos ao senhor da vila ou concelho em questão. No entanto, a variabilidade dos mesmos – que, em boa parte das vezes, eram conseguidos com base na aplicação de coimas e tributos, sendo portanto altamente díspares em função de variáveis aleatórias como o consumo ou o número de crimes cometidos durante um determinado período – dificulta uma estimativa séria de quanto o infante D. Luís poderia obter de renda anual, com base nos direitos régios sobre estes territórios, transferidos ao momento da doação<sup>19</sup>.

**Mapa nº 1: Jurisdições doadas pela Coroa ao infante D. Luís situadas na “metrópole” (2º quartel do séc. XVI)<sup>20</sup>**



Fonte: DGLAB/TT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 30. fl. 120; liv. 41. fl. 62; liv. 7. fl. 69; liv. 14. fl. 112V; liv. 32. fl. 88.

18 Sobre este príncipe, veja-se José Pedro Paiva. 'Um príncipe na diocese de Évora: o governo episcopal do cardeal-infante D. Afonso (1523-1540)' In: *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, nº 7. Coimbra, 2007. p. 127-174. D. João III dá casa ao infante D. Henrique em 1535, segundo uma carta enviada ao Conde da Castanheira, a 6 de Abril do mesmo ano. Veja-se J. D. M. Ford (int.). *Letters of John III King of Portugal: 1521-1557*. Cambridge: Harvard University Press, 1931. p. 236-237. O infante D. Duarte teria recebido casa por altura do seu casamento com D. Isabel de Bragança (1537), concedendo-lhe o monarca a jurisdição sobre algumas cidades e vilas como o caso de Castelo de Vide ou Vila do Conde, tendo estas servido como complemento ao ducado de Guimarães doado pelo Duque D. Teodósio, conforme o acordado no contrato matrimonial. Veja-se António Caetano de Sousa. *História genealógica da casa real portuguesa*. Coimbra: Atlântida, 1947. Tomo III. p. 249-258. Pela mesma altura terá D. João III concedido casa à sua irmã mais nova, D. Maria. Veja-se Carla Alferes Pinto. *Op. cit.*, p. 67-78.

19 Entre as poucas aproximações existentes aos rendimentos destes senhorios, vejamos, a título de exemplo, João Cordeiro Pereira. 'A renda de uma grande casa senhorial de Quinhentos' In: *Portugal na era de Quinhentos: estudos vários*. Cascais: Patrimonia Historica, 2003. p. 235-260 e ainda João Paulo Salvador. *Nobreza, monarquia e império: a casa senhorial dos almotacés-mores do reino (séculos XVI-XVIII)*. Lisboa: Dissertação de Doutoramento em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, Universidade Nova de Lisboa, 2009. p. 40-62.

20 Agradeço a Luís Gonçalves pela valiosa assistência no mapeamento destas jurisdições.

Um olhar atento sobre o mapa nº 1 permitirá compreender a paulatina agregação de jurisdições com que D. Luís foi agraciado durante o segundo quartel do século XVI. Diga-se, com efeito, que a porção mais significativa foi doada ainda durante a década de vinte, constituindo assim a grande base patrimonial com que o infante sustenta a casa acabada de formar. Em dois anos consecutivos (1527-1528), recebe as cidades e vilas de Covilhã, Marvão, Almada, Seia, Moura, Serpa, Lafões, Besteiros, Aguiar, Pena, S. João de Rei, Terras de Bouro e ainda a jurisdição sobre o castelo de Tavira, conjunto que viria a ser complementado já em 1529 pela atribuição da jurisdição sobre o Priorado do Crato, com extensos territórios<sup>21</sup>.

As doações da década de trinta seriam mais parcimoniosas, fruto do contexto coevo e da necessidade de equilibrar os poderes da aristocracia, onde a dimensão do senhorio de D. Luís era já significativa entre a alta nobreza, próxima à Coroa. Tendo em conta esta perspectiva, assinala-se apenas a concessão da jurisdição sobre a cidade e termo de Beja – que não tinha constado ao tempo da doação do ducado homônimo – bem como de um par de direitos de exploração sobre alguns territórios no Atlântico<sup>22</sup>. Paralelamente, o infante vai beneficiar da herança de D. Beatriz, Condessa de Marialva e Loulé, ao apoderar-se dos direitos de apresentação eclesiástica (padroados) anteriormente referidos. Aparte da divisão entre as jurisdições que retornaram à Coroa (cujo senhor era o seu irmão, infante D. Fernando) e o que ficou em posse da condessa, diga-se que não faltaram pretendentes a impugnar o processo de partilhas disputado com base na herança de D. Beatriz – desde logo, D. Fernando Coutinho, sobrinho do 4º Conde do título e primo co-irmão de D. Guiomar, bem como os seus descendentes, D. Francisco e D. Manuel – cujas demandas persistentes haveriam de envolver contendas entre estes, a Coroa, o Cardeal D. Afonso e D. Luís<sup>23</sup>.

Por último, mencione-se uma última doação ocorrida já na década de quarenta: a de Salvaterra de Magos. Crê-se que tenha sido alvo de um negócio com D. Nuno Manuel (anterior senhor desta terra, com os seus termos e jurisdições), supervisionado pelo monarca, onde este terá acordado uma troca com as vilas de Tancos, Atalaia e Asseiceira<sup>24</sup>, apesar de Carvalho da Costa aludir que terá sido o próprio D. Luís a permutar as ditas vilas, diretamente com os condes da Atalaia<sup>25</sup>. Todavia, não se conhece o alvará em que D. João III formaliza a doação desta vila e jurisdições ao infante, embora se acredite que tenha sido até 1542, pois o monarca concede nesse mesmo ano, aos ouvidores de D. Luís, privilégios para estes usarem da jurisdição cível e crime na vila e nos seus termos, igualando, portanto, os direitos destes nas “outras terras” que lhe pertenciam<sup>26</sup>. De modo similar, é também por esta altura (finais de 1542) que é confirmada legislação específica, em relação coutada de Salvaterra de Magos, ficando esta juridicamente equiparada à de Almeirim, local privilegiado para a prática da caça, por parte de membros da família real<sup>27</sup>.

21 DGA/TT. *Chancelaria de D. João III*, Livro 41. *Doação da jurisdição do Priorado do Crato*, 10/03/1529. fl. 62. Constam: o Couto da Queijada, no Entre Douro e Minho; Algos e Vale de Asnas em Trás-os-Montes; na Estremadura, as vilas de Belver, Amêndoa, Angeja, o concelho de Bustos, a aldeia do Landal e os julgados de Envendo e do Carvoeiro; as vilas de Proença-a-Nova, Pedrogão Velho, Sertã, e os concelhos de Oleiros, Bichoira e Álvares na Beira; as vilas de Amieira, Crato, Tolosa, Gavião e o concelho de Margem e Longomel no Entre Tejo e Odiana. Veja-se Armando Castro. *A estrutura dominial portuguesa dos séculos XVI a XIX (1834)*. Lisboa: Caminho, 1992. p. 217-218.

22 DGA/TT. *Chancelaria de D. João III*, Livro 19. *Doação das ilhas de Buão ao infante D. Luís*, 22/03/1532. fl. 8-v.

23 Mário Brandão. *D. Lopo de Almeida e a Universidade*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1990. p. 167-168; António Caetano de Sousa. *História genealógica da casa real portuguesa*. Coimbra: Atlântida, 1947. Vol. III. p. 240-241.

24 José Pereira de Santana. *Chronica dos Carmelitas e da antiga, e regular observância*. Lisboa: Oficina dos herdeiros de António Pedroso Galvão, 1751. Vol. II. p. 73-74.

25 António Carvalho da Costa. *Corografia portuguesa, e descrição topográfica do famoso reino de Portugal*. Lisboa: Oficina Real Deslandesiana, 1712. Vol. III. p. 271.

26 DGA/TT. *Corpo Cronológico*, Maço 73, documento nº 5. *Alvará para os ouvidores do infante D. Luís usarem da jurisdição cível e crime na Vila de Salvaterra de Magos e seus termos*, 11/04/1542. Parte I.

27 DGA/TT. *Chancelaria de D. João III*, Livro 32. *Carta para ser coutada a Vila de Salvaterra e seu termo*, 20/10/1542. fl. 88.

Analisando as referidas doações ao pormenor, é facilmente compreensível que as jurisdições doadas neste segundo quartel do século XVI (ao nível administrativo, fiscal, militar) são praticamente semelhantes para todas estas cidades e vilas. Assim, preveem-se nos respectivos alvarás, a jurisdição de uma série de bens e meios de produção como portagens, direitos, foros, tributos, pertenças, montados, rios, pascigos, montes, fontes e matos, reservando o monarca apenas o direito sobre as sisas<sup>28</sup>. No que diz respeito ao foro jurídico, o monarca concede as habituais jurisdições cível e crime, mero e misto império, ressalvando para si a correição e a alçada, apesar dos privilégios do Infante mencionarem a isenção da primeira, o que na prática impede os corregedores de entrarem nas terras de D. Luís, ficando estas isentas de correição<sup>29</sup>.

Outro ponto de interesse que convém aqui realçar prende-se com a nomeação de oficiais, competência onde o infante protagoniza um papel amplo, já que lhe é consagrado o direito de nomear todos os ofícios para os referidos lugares e vilas (incluindo cargos militares como alcaide-mor ou cargos do foro judicial como ouvidores ou juizes), bem como para os padroados das igrejas situadas nestes territórios, tendo apenas que respeitar os indivíduos que, ao momento, exerciam funções por investidura anterior do monarca<sup>30</sup>.

Voltando à questão dos rendimentos que estes senhores poderiam auferir, diga-se que as rendas oriundas das jurisdições afetadas a este príncipe constituíam apenas uma parte dos ingressos na fazenda senhorial, sendo que uma boa porção era oriunda das tenças e assentamentos que o monarca anualmente conferia aos membros da família real. Com efeito, o volume significativo destes montantes chegava por vezes a representar um valor superior a um quinto do total de despesas da Casa Real<sup>31</sup>. No que diz respeito ao infante D. Luís, o seu assentamento anual cresceu de 1.900.000 reais, em 1527, para 6.966.700 reais em 1534, recebendo por volta de 1552 uma soma cifrada nos 8.299.033 reais<sup>32</sup>.

O aumento destas verbas pode ser explicado pela hierarquia que D. Luís ocupava no seio da família régia, em cada um dos contextos em que estes montantes foram atribuídos. Assim se explica que a sua dotação em 1527 fosse superior à do infante D. Fernando (970.000 reais), mas inferior à da *Excelente Senhora* (1.570.000 reais) e à da Rainha D. Catarina (4.000.000 reais).

Aplicando o mesmo princípio aos rendimentos totais destes indivíduos, afigura-se como possível a tentativa de estimar uma ordem de grandeza plausível aproximada aos montantes do rendimento anual total de D. Luís, comparando-o com os casos coevos que mais dados providenciam. Tome-se como exemplo, a renda de D. Jorge, Duque de Coimbra e Mestre das Ordens de Avis e Santiago, estudado por João Cordeiro Pereira. Segundo este autor, o rendimento total deste príncipe ascenderia quase a 11 contos (11.000.000 reais), contribuindo para este montante as rendas do mestrado de Santiago (3.992.000 reais), as rendas da Ordem de Avis (3.882.000 reais), o rendimento do ducado de Coimbra (1.520.000 reais) e, por fim, o assentamento régio anual de 1.579.768 reais<sup>33</sup>.

28 Um bom exemplo de como estas premissas eram estritamente respeitadas reside no fato do físico-mor do reino, Sebastião Rodrigues de Azevedo, receber, a 8 de Julho de 1570, alguns moios de cereal que repousavam no celeiro do concelho de Besteiros, cuja jurisdição tinha vagado por morte do Infante D. Luís. DGA/TT. *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique*. Livro 27. fl. 60-v.

29 DGA/TT. *Chancelaria de D. João III*, Livro 17. *Privilégios do infante D. Luís*, 12/02/1529. fl. 45. O numeramento joanino de 1527-1532, para a comarca de Entre Douro e Minho, discrimina claramente o fato de o corregedor não poder penetrar nas terras do infante D. Luís. Veja-se Anselmo Braancamp Freire. 'Povoação de Entre Douro e Minho' In: *Arquivo Histórico Português*, vol. III. Lisboa, 1905. p. 241-273.

30 António M. Hespanha. 'Os bens eclesiásticos na época Moderna. Benefícios, padroados e comendas' In: *Anais de História de Além-mar*, nº 1. Lisboa, 2000. p. 59-76.

31 João Cordeiro Pereira. 'O orçamento do Estado português no ano de 1527' In: *Portugal na era de Quinhentos: estudos vários*. Cascais: Património Histórico, 2003. p. 191. Em 1527, o assentamento dado às rainhas e aos infantes cifrou-se em 13.890.000 reais (20,6% das despesas da Casa Real).

32 Idem. p. 194: DGA/TT. *Casa Real, Núcleo Antigo*, Livro 826. *Livro geral da Fazenda do Reino*, 1533. fl. 37v-264v; Biblioteca da Ajuda (BA). 51-VI-15. fls. 8-9.

33 João Cordeiro Pereira. 'A renda de uma grande casa senhorial de Quinhentos' In: *Portugal na era de Quinhentos*:

Analisando estes montantes de modo proporcional, repara-se que o dito assentamento representava 14,4% do rendimento total de D. Jorge. Dada esta proporção, existe uma questão a colocar. Será que pela análise aos restantes assentamentos de membros da alta nobreza é possível estabelecer um padrão hierárquico com vista à estimativa das rendas totais em função do estatuto do titular?

À partida, esta indagação pode parecer demasiado ambiciosa, tendo em conta o grande volume de rendas que são contabilizadas e a própria natureza das mesmas, cuja heterogeneidade é atestada pela alta disparidade dos réditos relativos aos domínios fundiários, aos padroados eclesiásticos e a toda uma gama de jurisdições e direitos sobre os meios de produção. Do mesmo modo, o fato de o assentamento dos condes (maior número de titulares que recebiam esta mercê, por parte da Coroa) apenas ter sido uniformizado em 1556 levanta dúvidas legítimas sobre a exequibilidade deste raciocínio<sup>34</sup>. Não obstante, vale a pena levar a cabo este exercício, pois caso exista um padrão intencional de atribuição dos assentamentos face às rendas de cada titular da alta nobreza - sujeito à política régia e ainda que não regulamentado, de forma declarada - será possível uma extrapolação, para o caso do infante D. Luís, com base no assentamento que a Coroa anualmente lhe conferia.

Desta maneira, sabe-se que o assentamento dado a membros da Casa de Bragança (inclui-se aqui o Duque D. Jaime, a Duquesa e o então Duque de Guimarães, D. Teodósio), por volta de 1527, constituía 3,7% do rendimento total da Casa de Bragança. O caso de D. Francisco Coutinho, Conde de Marialva, por volta deste período, era de 102.873 reais, representando 2,15% da renda total do mesmo, ao passo que o assentamento dado ao Conde de Penela (140.000 reais) não ultrapassava os 4,37% do seu rendimento anual<sup>35</sup>.

Os exemplos aqui explanados, excetuando o caso de D. Jorge - cuja acumulação de direitos e mercês régias, à custa das vicissitudes inerentes ao reinado de D. João II (morte do seu filho legítimo D. Afonso e consequente concentração de benesses neste seu filho bastardo), forma um caso incomum na primeira metade de *Quinhentos* - espelham percentagens extremamente baixas no que toca à importância dos assentamentos em função do rendimento geral destas casas aristocráticas, sendo que estes nunca excedem, *grossa modo*, os 5%.

Já em 1525, o infante D. Luís detinha um assentamento régio anual de quase 2.000.000 de reais. Embora não se comparasse aos montantes homólogos das rainhas D. Catarina e D. Leonor (mãe de D. Manuel I, ainda viva, à época), tal quantia era adequada ao estatuto que detinha na família real, tanto como herdeiro presuntivo ao trono - à falta de descendência legítima de seu irmão, D. João III, algo que aconteceu por duas vezes entre 1521 e 1527 - ou mesmo pelo desempenho formal de um dos cargos mais importantes do Reino - o de Condestável, que só lhe é confirmado em 1527, não obstante o exercer simbolicamente desde pelo menos a aclamação de D. João III<sup>36</sup> - visto que, vinte anos antes, D. Manuel I doava anualmente 2 contos (2.000.000 reais) para a "manança" do então Condestável, o seu sobrinho D. Afonso de Viseu<sup>37</sup>.

Caso o assentamento de D. Luís significasse 5% do seu rendimento total, este então seria de 38 contos (38.000.000 reais), algo irrealista visto que não se encontra minimamente equilibrado com os réditos gerais das outras casas ducais portuguesas (Bragança e Coimbra). Para além disso, seria muito superior ao rendimento total do próprio D. Manuel enquanto Duque de Beja

---

estudos vários. Cascais: Patrimonia Historica, 2003. p. 239.

34 Francisco de Andrada. *Crônica de D. João III*. Lisboa: Lello & Irmão, 1976. p. 1224-1225.

35 Dados contabilizados com auxílio das tabelas publicadas por João Cordeiro Pereira. 'O orçamento do Estado português no ano de 1527' In: *Portugal na era de Quinhentos: estudos vários*. Cascais: Patrimonia Historica, 2003. p. 199.

36 DGA/TT. *Chancelaria de D. João III*, Livro 30. *Carta de Condestável ao infante D. Luís*, 05/08/1527. fl. 120-v.

37 DGA/TT. *Chancelaria de D. Manuel I*, Livro 38. 15/03/1501. fl. 83.

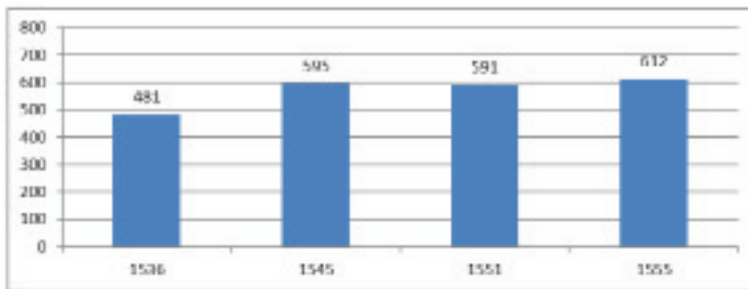


(27.000.000 reais). Portanto, facilmente daqui se depreende que a percentagem respectiva ao assentamento de D. Luís deveria andar entre os 10% e os 20%, o que confirma a dificuldade extrema em estimar uma renda total a partir do assentamento doado pela Coroa.

### Dimensão e composição da estrutura curial

Decorrente do aumento espacial das suas jurisdições e aliado às necessidades que tais estruturas administrativas implicavam, a *família*<sup>38</sup> do infante D. Luís aumentou progressivamente desde a implementação do ducado até à morte deste titular, transitando a maior parte dos seus clientes para a esfera da Casa Real após esta data. Com efeito, os livros de moradores que chegaram ao presente revelam uma criadagem que andaria por volta de 500 indivíduos na segunda metade da década de 1530, sendo que este número compreende já uma soma superior às seis centenas em 1555, ano em que D. Luís falece e a grande maioria dos seus criados requerere filiação na Casa Real<sup>39</sup>.

Gráfico nº1: Número dos moradores registados nos livros de moradia do infante D. Luís (por ano)



Fonte: DGARQ/TT, *Casa Real, Núcleo Antigo*. livs. 177-178; 183-186.

Era, portanto, a casa senhorial portuguesa com maior número de dependentes durante a primeira metade de *Quinhentos*, ultrapassando as restantes casas aparentadas diretamente com a Coroa (casos do senhorio do infante D. Fernando ou do infante D. Duarte) ou mesmo as pertencentes à mais alta fidalguia do Reino (exemplo da Casa de Bragança e seu titular, D. Teodósio I)<sup>40</sup>.

Enquadrando estes valores na escala das casas nobiliárquicas europeias, à época, diga-se que o número de dependentes do infante D. Luís é comparável – senão superior – ao das maiores casas reais europeias, incluindo as cúrias de membros da família real francesa e as casas condaís inglesas

38 O conceito de *família* aqui usado abrange não só aqueles que possuem um grau de parentesco com o senhor em questão, mas igualmente toda uma gama de indivíduos relacionados com a administração e serviço doméstico da casa.

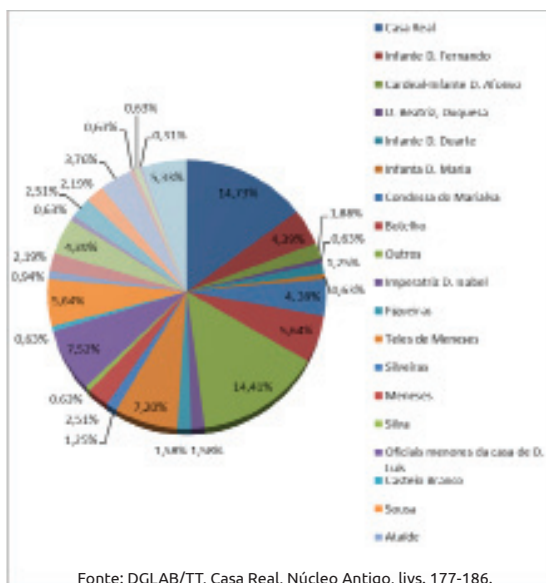
39 José Miguel João de Portugal. *Vida do infante D. Luiz*. Lisboa: Oficina de António Isidoro da Fonseca, 1735. p. 147-149; António Caetano de Sousa. *Provas da história genealógica da casa real portuguesa*. Coimbra: Atlântida, 1947. Tomo II. Parte II. p. 109-111.

40 Mafalda Soares da Cunha. *A casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editorial Estampa, 2000. p. 94.

de meados do século XV<sup>41</sup>, apenas sendo superada em alguns casos pelas cúrias espanholas, como é o caso do ducado de Medinaceli ao sustentar 700 criados no último quartel do século XVII<sup>42</sup>. Contudo, é necessário relembrar que a grandeza dos respectivos séquitos, com o respectivo auge e declínio aqui analisados, depende em grande medida da conjuntura política que atravessa cada contexto, bem como da centralidade e da dependência que a nobreza possui em relação ao centro político.

Assim, se a dimensão das casas senhoriais francesas decaiu abruptamente durante o século XVII, à custa do enfraquecimento das redes clientelares da grande aristocracia, tal como os estudos de Sharon Kettering ilustraram<sup>43</sup>, diga-se que em Inglaterra este processo ter-se-á iniciado em finais do século XVI, com a queda da dinastia Tudor, dando-se então um progressivo fortalecimento da monarquia e consequente aproximação da nobreza à figura do monarca, resultando num maior grau de dependência<sup>44</sup>. Este paradigma contrasta com a situação na Península Ibérica. Lembrando o caso português, diga-se que só a partir de finais do século XVII a nobreza titular perde influência na província e passa progressivamente a residir na capital, junto à corte régia, sendo visível uma redução significativa na dimensão das suas casas, contrariando portanto quer o restante contexto europeu, quer a situação verificada durante os séculos anteriores<sup>45</sup>.

Gráfico n.º 2: Proveniência dos moradores da casa de D. Luís (c.1527-1555)<sup>46</sup>



41 Sharon Kettering. *Op. cit.*, p. 215-220; Kate Mertens. *Op. cit.*, p. 186-187.

42 Antonio Domínguez Ortiz. *La sociedad española en el Siglo XVII*. 2ª Ed. Granada: Universidad de Granada, 1992. vol. I. p. 278.

43 Sharon Kettering. *Op. cit.*, p. 215-220.

44 Kate Mertens. *Op. cit.*, p. 188.

45 Nuno G. Monteiro. *Op. cit.*, p. 425-429.

46 Amostra representativa da proveniência de 319 indivíduos, cerca de um terço do universo de matrículas de que se dispõe (ligeiramente superior a 900 moradores), construída com base nos diferentes sectores representados nos livros de moradia.

De uma forma geral, pode-se afirmar que grande parte da *família* do Infante D. Luís advém dos grupos familiares que orbitavam em torno da esfera de poder da Coroa, muitos deles possuindo foro de morador de Casa Real e tendo mesmo desempenhando cargos de relevo na dita instituição, bem como noutras casas com ela aparentadas. Com efeito, ao somar as percentagens do gráfico nº 2 dedicadas à Coroa e às casas dos infantes (Beatriz, Isabel, Fernando, Afonso, Duarte e Maria), compreende-se que 25% dos moradores reúnem as supracitadas condições de serviço prévio ao monarca e aos seus familiares diretos.

Com o propósito de discriminar os grupos familiares com mais proeminência na casa, devemos citar obrigatoriamente três casos, cuja inserção neste senhorio é fruto da transição dos oficiais que estavam a cargo de D. Luís ainda no tempo de D. Manuel I e que, como tal, privavam de muito perto com este príncipe, dominando os canais de acesso ao seu séquito. Falo concretamente dos Teles de Meneses, dos Botelhos e dos Rodrigues de Beja. Estes três grupos familiares possuem em comum um conjunto de características que lhes permite dominar o processo de recrutamento clientelar, usando os altos ofícios que possuem no sentido de controlarem as hierarquias patentes nos distintos setores da casa e, desta maneira, aumentarem a sua influência no seio desta estrutura. Todos eles são detentores de uma relação prévia de serviço com a Coroa, ainda que de grau distinto; dispõem de uma forte implantação a nível local, com jurisdições sobre vilas e aldeias, possuindo ainda hábitos de ordens militares e comendas variadas.

O caso de Rui Teles de Meneses, 5º senhor de Unhão, membro do conselho régio de D. Manuel I, mordomo-mor da casa da rainha D. Maria e da casa de D. Isabel, futura Imperatriz de Castela e Aragão, é talvez o mais paradigmático<sup>47</sup>. Desde cedo nomeado como guarda-mor e camareiro-mor do infante D. Luís, consegue que estes ofícios transitem para o seu filho Brás Teles<sup>48</sup>, colocando ainda o seu filho André Teles de Meneses como mordomo-mor<sup>49</sup> e António Teles, seu filho bastardo, como capelão-mor<sup>50</sup>. Tal influência, que pode ser lida numa esfera relacional próxima, é reforçada igualmente pela integração nesta estrutura de um conjunto de descendentes desta linhagem, a par dos próprios clientes desta família, que mais tarde irão “herdar” os ofícios dos progenitores, ao passo que se vêm nomeados para postos de proeminência dentro do senhorio, de que são bom exemplo as alcaidarias-mores de Seia, Moura e Covilhã<sup>51</sup>.

O mesmo se pode afirmar da família Rodrigues de Beja. Boa parte deste panorama deve-se ao papel de João Afonso de Beja, vedor da casa do Infante, fidalgo da Casa Real e comendador de Santa Maria de Beja<sup>52</sup>. De fato, este nobre consegue com que boa parte dos seus descendentes fiquem adstritos ao serviço desta casa, não só de forma direta – como moradores, exercendo até ofícios de relevo, mas também de maneira mais informal, ao estarem ligados pela parentela que une estes familiares a outros indivíduos da casa e/ou outros senhorios.

São os casos de João Rodrigues de Beja, que tomará o ofício de vedor após a morte de João Afonso, Rodrigo Vasconcelos e Nuno Rodrigues de Beja. Por sua vez, colocarão neste senhorio mais dois descendentes já na década de quarenta, Garcia Afonso de Beja e João Rodrigues de Beja (II)<sup>53</sup>. Tal como na maioria dos casos, existe uma forte apropriação desta família em torno do

47 DGA/TT. *Chancelaria de D. Manuel I*, Livro 25. fl. 176; João Ricardo Eusébio Silva. *Op. cit.*, p. 52-54; 108-138.

48 Anselmo Braamcamp Freire. *Brasões da sala de Sintra*. 2ª Ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930. vol. III. p. 76.

49 DGA/TT. *Corpo Cronológico*, maço. 33, documento nº 45. Parte I.

50 DGA/TT. *Chancelaria de D. Manuel I*, Livro 36. *Mercê do ofício de capelão-mor do infante D. Luís a António Teles, filho de Rui Teles, do nosso conselho, mordomo-mor da casa da rainha e camareiro-mor do infante D. Luís*, 25/08/1520. fl. 66-v.

51 Manuel José de Felgueiras Gayo. *Nobiliário de famílias de Portugal*. 2ª Ed. Braga: Carvalhos de Basto, 1989. vol. IX. p. 394; António Caetano de Sousa. *História genealógica da casa real portuguesa*. Coimbra: Atlântida, 1947. vol. IX. p. 335.

52 Manuel José Felgueiras Gayo. *Op. cit.*, vol. II. p. 604.

53 DGA/TT. *Casa Real, Núcleo Antigo*. Livro 181. fl. 48-v; Livro 183. fl. 62-v.

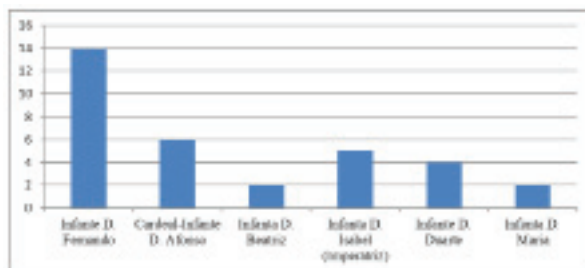
cargo de vedor da casa, bastante relevante na orgânica da mesma. O fenômeno é visível pelo fato de quando o oficial não o serve temporariamente – por algum impedimento de qualquer teor – o indivíduo que se encarrega destas funções é sempre pertencente aos Beja.

Disputando o espaço doméstico de afirmação na corte de D. Luís com os grupos anteriormente referidos, os Botelhos assumem-se como uma família que desde a infância do Infante procuraram obter uma proeminência elevada neste senhorio, baseando o seu poder no fato de D. Pêro Botelho ser, à semelhança de fidalgo da Casa Real, porteiro-mor de D. Luís, nomeado ainda ao tempo de D. Manuel I<sup>54</sup>.

Apesar deste ofício maior não possuir tanto impacto em termos de privança com o príncipe como o de camareiro-mor, ou tanta relevância do ponto de vista administrativo como o de mordomo-mor, Pêro Botelho consegue igualmente prover uma série de seus descendentes e homens da sua criação no seio desta casa. Veja-se o exemplo de Diogo Botelho, seu filho, que aparece desde cedo como cevadeiro-mor de D. Luís, posto altamente rentável, ao passo que desempenha igualmente funções como camareiro, posição próxima ao infante, que permite um acesso privilegiado ao mesmo<sup>55</sup>. Já o filho de Diogo Botelho, Francisco, segue também as pisadas do pai como camareiro, possuindo inclusive o privilégio de ter um moço de guarda-roupa adstrito para o auxiliar nas tarefas de despir e vestir D. Luís. Este fato constitui uma indicação clara de que este membro e, conseqüentemente, a sua família terá visto o seu capital social aumentar, fruto dos anos de serviço e da amizade entre os indivíduos em causa<sup>56</sup>.

Outra variável a ter aqui em conta passa pela rotação destes oficiais entre as várias casas senhoriais aparentadas com a Coroa. O falecimento dos irmãos de D. Luís - D. Afonso, D. Beatriz, D. Isabel, D. Duarte, e, sobretudo, D. Fernando - resultou na incorporação de um número apreciável de criados dessas casas nas suas redes clientelares. O mesmo fenômeno terá acontecido com D. Beatriz de Meneses, Condessa de Marialva e Loulé, que, ao designar o Infante como herdeiro, certamente lhe teria “encomadado” um conjunto dos seus criados, prática recorrente à época.

### Gráfico nº 3 – Número de criados dos infantes manuelinos que transitaram para o serviço do Infante D. Luís (c.1530-1555)



Fonte: DGLAB/TT, Casa Real, Núcleo Antigo, livs. 177-186.

54 DGA/TT. *Chancelaria de D. Manuel I*, Livro 36. *Mercê do ofício de porteiro-mor do infante D. Luís a Pêro Botelho, fidalgo da nossa casa*, 10/06/1518. fl. 71V; Manuel José Felgueiras Gayo. *Op. cit.*, vol. III. p. 116.

55 DGA/TT. *Casa Real, Núcleo Antigo*, Livro 177. *Livro dos moradores da casa do infante D. Luís*, 1536. fl. 16.

56 DGA/TT. *Casa Real, Núcleo Antigo*, Livro 185A. *Livro dos moradores da casa do infante D. Luís*, 1554. fl. 19; Nan Lin. 'Social capital and status attainment: a research tradition' In: *Social capital: a theory of social structure and action*. New York: Cambridge University Press, 2003. p. 78-98; James S. Coleman. 'Social capital in the creation of human capital' In: *American Journal of Sociology*, nº 94. Chicago, 1988. p. 95-121.

Formalmente, tais moradores assumiriam, muitas das vezes, tarefas de gestão e/ou representação relacionadas com a própria herança em si, garantindo assim a comunicação entre jurisdições do senhorio que não estivessem próximas aos habituais itinerários de D. Luís, bastante concordante com o da corte, ao privilegiar o “triângulo” Lisboa-Évora-Santarém.

Além de um natural reforço da mimetização do modelo de organização da Casa Real, pelas distintas casas senhoriais, esta conjuntura altamente endogâmica originava um grau significativo de hibridismo nas filiações, ficando incertas as preferências políticas dos atores e grupos familiares envolvidos, no que toca à tomada de posições na corte, e ao processo de construção de decisões nos respectivos conselhos que influenciavam o *princeps*. Mais do que um problema resultante da eventual alternância de serviço, importa sublinhar a questão da fidelidade política<sup>57</sup>.

No caso da corte de D. Luís, o paradoxo reside igualmente no fato de várias das famílias representadas conterem indivíduos que são, em simultâneo, fidalgos da Casa Real, fidalgos do ducado de Beja (senhorio do infante), terratenentes em zonas periféricas, cavaleiros de ordens militares, possuindo eventualmente especiais afinidades com outras famílias por via matrimonial, ou outras comendas, ofícios e rendimentos. Desta intrincada teia de relações, proporcionada pelo contato de um indivíduo com várias esferas identitárias, não é líquido o grau de influência que a casa senhorial pode exercer face aos restantes partidos. Do ponto de vista dos grupos familiares, a preferência pelo serviço à casa, encarando o ideal de servir sem reservas ao mesmo senhor, ou a exploração de alternativas de serviço entre vários senhores – e, por vezes, várias unidades políticas – varia em grande medida de família para família.

Certos grupos familiares, como os Teles de Meneses, cujo serviço à Coroa portuguesa vem desde os séculos anteriores, não se coibiram em servir distintos senhores e até soberanos de outros reinos logo que a oportunidade se proporcionou. Lembre-se que Rui Gomes da Silva, neto de Rui Teles de Meneses, chegou a favorito do monarca castelhano Filipe II após décadas de serviço e proximidade, tendo chegado a Castela ainda muito jovem, beneficiando do ofício do seu avô no séquito da infanta D. Isabel<sup>58</sup>. Por outro lado, outras famílias como os Botelhos nunca abandonaram a “aura simbólica” da casa do infante D. Luís que, segundo alguns autores, estaria personificada no séquito de D. António, Prior do Crato, sendo que efetivamente alguns membros desta família arriscaram perda de propriedades e confisco de bens ao seguirem a causa antonina<sup>59</sup>.

Com o alargamento do senhorio, propiciado pelas doações régias e heranças privadas, pode-se afirmar que um conjunto de oportunidades paulatinamente se fez notar, aumentando as necessidades de oficiais e burocratas para o desempenho de tarefas ligadas ao quotidiano doméstico e à administração destes acréscimos. Alguns indicadores fornecem uma ideia do que, por exemplo, teria acontecido com o acréscimo dos direitos de apresentação eclesiástica, antes na posse da casa de Marialva. Tal seria uma das justificações para o aumento do número de capelães para o dobro, entre 1536 e 1545, tendo este número estabilizado a partir daí. Outro fator a ter em conta passa pela natural tendência de crescimento do clero durante este período, aproveitando os processos de mobilidade social que lhes são inerentes<sup>60</sup>.

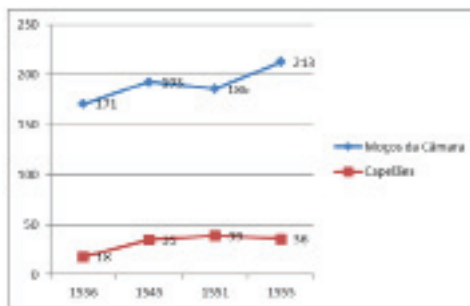
57 Aurelio Musi. 'La fidelità al re nella prima età Moderna (a proposito di un libro di Rosario Villari)' In: *Scienza & Politica*, nº 12. Bologna, 1995. p. 3-17; Pedro Cardim. 'Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII' In: *Lusitânia Sacra*, 2ª série, Tomo XI. Lisboa, 1999. p. 40-43.

58 James M. Boyden. *The courtier and the king: Ruy Gómez de Silva, Phillip II and the court of Spain*. Berkeley: University of California Press, 1995. p. 7-63.

59 Joaquim Veríssimo Serrão. *O reinado de D. António, prior do Crato (1580-1582)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1956. Vol. I. p. 26-17; Carlos Coral. *Op. cit.*, p. 95.

60 Fernanda Olival & Nuno G. Monteiro. 'Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1832)' In: *Análise Social*, vol. XXXVII (165). Lisboa, 2003. p. 1217-1218.

Gráfico nº 4 – Evolução do número de moços de câmara e capelães registados nos livros de moradia (1536-1555)



Fonte: DGLAB/TT, *Casa Real, Núcleo Antigo*, livs. 177-186.

No caso do número de moços de câmara, um aumento desta ordem teria que ver com a capacidade de recrutamento da casa em si e com a vontade dos grupos familiares em colocarem um maior número possível dos seus dependentes sobre a esfera de influência do infante. De resto, uma das principais ilações a retirar do gráfico nº 2 é, precisamente, o número elevado de famílias que colocam pequenos conjuntos de dois a três criados na casa de D. Luís – muitos deles nas hierarquias inferiores – incluindo os oficiais “menores” do próprio ducado, que com alguma frequência pedem a filiação de um familiar ou de um indivíduo da sua criação. Pensando concretamente nos fluxos de comunicação que estes novos moradores estão em condições de efetuar com o seu centro de origem, há que reconhecer mais uma vez a validade da aplicação da teoria de Granovetter sobre a “força destes laços débeis”<sup>61</sup>.

### Consolidação da casa?

O termo “consolidação” não deve ser aplicado com ligeireza a este caso de estudo, sendo necessária precaução na discussão dos contornos que o mesmo pode deter. Por oposição à Casa de Bragança, onde as lógicas de atuação temporais são distintas, em grande parte pela temporalidade associada à permanência secular num espaço que não é afetado sequer pela extinção temporária deste senhorio em 1483<sup>62</sup>, o ducado de Beja pode ser lido hipoteticamente numa perspectiva de “longa duração” ao considerar que este senhorio do infante D. Luís reúne um conjunto de continuidades em relação àquele que foi doado aos familiares da Coroa durante o século XV. Da mesma maneira, algumas afinidades podem até ser encontradas com a Casa do Infantado, constituída já no século XVII<sup>63</sup>.

61 Mark Granovetter. ‘The strength of weak ties: a theory revised’ In: *Sociological Theory*, vol. I. 1983. p. 201-233.  
62 Mafalda Soares da Cunha. *A casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editorial Estampa, 2000. p. 95-97.

63 Maria Paula Marçal Lourenço. *A casa e o estado do infantado, 1654-1706: formas e práticas administrativas de um património senhorial*. Lisboa: JNICT, 1995.

Os pontos de contato entre estas várias dimensões de poder sobre o mesmo espaço físico têm necessariamente de advir das relações entre as oligarquias locais e o poder régio, que permitiram a um número restrito de famílias manter um serviço, à Coroa e às casas senhoriais com ela aparentadas, de teor tendencialmente secular. Importa denotar a existência de redes clientelares nestes espaços desde pelo menos o século passado, havendo margem para questionar de que maneira poderiam ter influenciado favoravelmente a decisão de “refundar” o senhorio de Beja. Com efeito, variadas famílias pertencentes às oligarquias urbanas e à nobreza fundiária de cidades sob alçada do duque de Beja/Viseu desempenhavam ofícios proeminentes nesta casa, local privilegiado para aceder ao círculo restrito do príncipe e, conseqüentemente, participar do processo de aconselhamento. Este fenómeno, no caso específico desta instituição, acontece pelo menos desde meados de *Quatrocentos*, ao tempo do governo ducal do infante D. Fernando<sup>64</sup>. Famílias como os Melo (onde se destaca a figura de D. João de Melo, alcaide de Évora e senhor de um vasto património fundiário em Serpa)<sup>65</sup>, os Gomes da Silva (entre os descendentes, encontra-se Diogo da Silva Meneses, conde de Portalegre e aio de D. Manuel I)<sup>66</sup> ou mesmo aquelas que orbitavam na esfera de poder da casa de D. Beatriz espelham bem esta realidade<sup>67</sup>.

Outro aspecto a não esquecer está relacionado, embora este não seja o espaço adequado para o seu desenvolvimento, com questões identitárias relativas à permanência de muitas destas cidades e vilas – situadas na comarca da Beira (Covilhã, Seia, Lafões, Besteiros), do Alentejo (Beja, Serpa e Moura), entre outras – num espectro secular perfeitamente identificado com os segundos filhos da Coroa (casa de Viseu/Beja), criando assim condições para o estabelecimento de laços entre ambas as partes, visíveis na auto-representação que os símbolos, a metalinguagem e a construção da legitimação através do poder da linhagem perpetuam durante o período de tempo vigente<sup>68</sup>.

## Conclusão

Após a exposição das linhas orientadoras sobre a formação e consolidação deste senhorio, saliente-se que os indicadores aqui apresentados ilustram a ordem de grandeza da casa de D. Luís, colocando-a como um dos grandes polos de poder na primeira metade de *Quinhentos*. Entre outros fatores, é com base nesta plataforma que o infante consegue esgrimir argumentos em torno de relações distintas com poderes oriundos de outras unidades políticas, dentro e fora da Cristandade europeia, onde o relacionamento com outros soberanos, a guerra contra o *infiel* e as intrínsecas políticas matrimoniais se assumem como primordiais para a projeção política deste personagem.

De uma forma paulatina, este senhorio, após criação nos anos finais da década de vinte, foi crescendo ao longo das décadas de trinta e quarenta do século XVI, beneficiando no plano jurisdicional de doações régias e heranças privadas para aumentar o seu poder de redistribuição de recursos, cuja quantificação é ainda difícil de compreender plenamente. Por outro lado, as

64 Sebastiana Alves Pereira Lopes. *O infante D. Fernando e a nobreza fundiária de Serpa e Moura (1453-1470)*. Beja: Câmara Municipal de Beja, 2003. p. 118-213.

65 Idem. p. 155-160.

66 Idem. p. 166-168.

67 Maria Odete Banha da Fonseca Sequeira Martins. *Poder e sociedade: a duquesa de Beja*. Lisboa: Dissertação de Doutoramento em História Medieval, Universidade de Lisboa, 2011. p. 127-135; 143-214. Veja-se aqui o caso de Fernão Teles de Meneses (1430-1477), 4º senhor de Unhão, pai de Rui Teles de Meneses, camareiro e guarda-mor do Infante D. Luís. Este nobre fazia já parte da casa do infante D. Fernando, enquanto este governava o ducado de Beja/Viseu. Sebastiana Alves Pereira Lopes. *Op. cit.*, p. 72-72; 90.

68 Para o caso castelhano, veja-se entre outros Ignacio Atienza Hernández. 'La memoria construída: nobleza y genealogía de la Casa y Villa de Osuna' In: *Apuntes 2: apuntes y documentos para una Historia de Osuna*, nº 2. 1998. p. 7-26.

reconfigurações em termos curiais não representaram grandes alterações no plano dos grupos familiares e criados que compõem as diferentes hierarquias da casa. O recrutamento, quando não promovido pelas próprias clientelas, fazendo muitas vezes uso da influência política para a inserção de criaturas das respectivas casas sob a esfera de influência do infante, surgia pela necessidade de redistribuir conjuntos de oficiais marcadamente conotados com o desempenho de funções específicas no âmbito regional/local. De resto, pode-se mesmo afirmar que o poder sobre as oligarquias locais constituiria, em grande medida, uma das grandes bases de influência do senhorio que, através das suas clientelas, detinha um poder de instrumentalização assinalável na discussão dos mais diversos assuntos com as instituições de poder do campo político da monarquia portuguesa.

*Artigo recebido para publicação em 21 de abril de 2014.*